

## COVID-19 \* ATENDIMENTO MANTIDO \*

Considerando:

A impossibilidade da interrupção do tratamento de pacientes em uso de imunoterapia (vacinas de alergia e imunologia), outras patologias com prescrição de uso contínuo, etc...

Considerando:

decreto **46980** (19/03/20) poder executivo estadual

Art. 5 - Determino o **funcionamento de forma irrestrita** dos serviços de saúde como hospitais, **clínicas**, laboratorios e estabelecimentos congêneres.

Resolução **SES 2004** (18/03/20)

Art. 1º - .... **Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais** de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e **dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.**

Será mantido nosso atendimento, com todas as medidas preconizadas, relacionadas a higienização, diminuição do fluxo de pessoas, cuidados especiais relacionados ao nossos pacientes e colaboradores, e demais medidas que se façam necessárias.